



# COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

---

## Informações sobre a transmissão

---

**Número da Matéria :** PLL-0015/2024  
**Autor** GABINETE VER(A). Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
**Protocolo** 10839 **Tipo de** Projeto de Lei do Legislativo  
**Data** 25/03/2024 **Hora** 09:34:00  
**Ementa** Institui o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência em recém-nascido, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

---

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei - Sistema de Diagnóstico	Principal	25/03/24 00:00

---

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

EMILLY CARDOSO FERREIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI Nº 15 /2024.

Em, 25 de março de 2024.

Institui o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência em recém-nascido, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora, mental e de deficiências múltiplas apresentadas por recém-nascido.

**Parágrafo único.** Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, da rede pública do Município, deverão, após a identificação do recém-nascido, proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica das deficiências mencionadas no caput deste artigo ou anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais ou responsáveis.

**Art. 2º** - Identificada a deficiência ou anormalidade, o recém-nascido será encaminhado para tratamento e sua família informada sobre a possibilidade de inserção em programas oferecidos pela rede pública de saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de março de 2024.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal criar o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora, mental e de deficiências múltiplas apresentadas por recém-nascido.

Conforme parágrafo único do projeto em questão, os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde, da rede pública do Município, deverão, após a identificação do recém-nascido, proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica das deficiências mencionadas no caput deste artigo ou anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais ou responsáveis.

Considerando as razões expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de março de 2024.

  
Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
Vereador